Parecer Técnico Conclusivo Emitido Pela Unidade de Controle Interno Sobre as Contas Anuais de Gestão

(Baseado no modelo instituído pela Portaria TC/MS Nº 8/2015)

Parecer Conclusivo Favorável Com observações

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ANEXO BALANÇO GERAL
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
ÓRGÃO: FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
ANO DE 2019
RESOLUÇÃO – TCE-MS N. 088/2018 - Anexo III (subitem 2.1.3 alínea 'B5')
(**Constituição Federal** - Art. 31, 70, 71, 74 e **Responsabilidade Fiscal** - LC nº 101/2000, Art. 59)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da RESOLUÇÃO TC-MS nº 088 (subitem 2.1.3 alínea 'B5'), de 05/10/2018, no que se refere às Contas Anuais de Gestão prestadas pelo Município de NAVIRAÍ - MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:

A prestação de contas, Salvo Melhor Juízo, atendeu os parâmetros da mencionada resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Observação: Este órgão Controle Interno recomenda que seja observado e cumprido todos os prazos previstos para o envio de documentos e prestação de contas aos órgãos externos de controle, bem como seja observado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

2. Quanto aos recursos aplicados com o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

(informações apuradas junto à contabilidade do município)

As receitas recebidas pelo município a título do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação **totalizaram R$ 30.412.556,00** (trinta milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos e cinquenta e seis reiais). e **foram aplicados 96,49%** (noventa e seis ponto, quarenta e nove centésimo por cento) deste valor na **remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.** Perfazendo o valor de **R$ 29.347.802,29** (vinte e nove milhões , trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e e dois reais e vinte e nove centavos).

Observação: Segundo o art. 22 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, "**Pelo menos 60% (sessenta por cento)** dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública", **portanto esta gestão tem aplicado acima do limite mínimo estabelecido em lei.**

3 – Quanto aos Relatórios do Controle Interno de Acompanhamento da Gestão:

Conforme o Plano de Trabalho deste órgão todos os relatórios periódicos e os de auditorias emitidas pelo Controle Interno do Município estão disponíveis no site deste município em espaço próprio para as publicações das ações e relatórios deste Controle Interno. **(https://www.navirai.ms.gov.br/gerencia/gabinete/controladoria/).**

4. As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS, Salvo Melhor Juízo estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às observações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico **Conclusivo Favorável com observações** da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela **Gestão do FUNDEB** para conhecimento e elaboração do Pronunciamento Expresso do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Naviraí-MS 10/03/2020.

HEATCLIF HORING
- Controlador Municipal -
Portaria nº 21/2017

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br